



**CLÁUSULA 183 TTAC**  
**PG040 -PROGRAMA DE FOMENTO AO CAR PRA**

**Definição do Programa**  
**Março/2019**

FM-GPR-004 Rev. 00



FUNDAÇÃO  
**renova**

## CONTROLE DE MUDANÇAS DO PROJETO

Data	Id	Resumo da mudança
<b>22/10/18</b>		Envio da minuta de revisão da definição do programa de CAR e PRA à CT-FLOR
<b>26/02/19</b>		Revisão da definição do programa de CAR e PRA pelo GT-Indicadores
<b>26/03/19</b>		Aprovação da definição do programa de CAR e PRA pela CT-FLOR
<b>29/03/19</b>		Envio da revisão do programa de CAR e PRA pela Renova à CT-FLOR conforme aprovação

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

Este documento tem como finalidade apresentar as bases para definição do Programa de Fomento ao Cadastro Ambiental Rural e Programa de Regularização Ambiental, de acordo com Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, no âmbito da subseção VII.2 – Gestão e Uso Sustentável da Terra, referente a cláusula 183.

O referido programa tem como objetivo prestar suporte e apoio técnico para o cadastramento dos imóveis rurais no CAR, além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos Programas de Regularização Ambiental das propriedades rurais inseridas na área ambiental 1, prevista no TTAC.

A metodologia de execução do programa é pautada nas normas legais que deliberam sobre os critérios de elaboração do cadastro ambiental rural no âmbito dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, visando garantir o registro neste instrumento de regularização ambiental de forma fiel à realidade de cada imóvel rural, considerando todas as premissas técnicas pertinentes. A partir da publicação das normas sobre os Programas de Regularização Ambiental nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, este programa irá se adequar no que tange à metodologia, sempre garantindo atendimento integral as normativas e aplicação das melhores práticas técnicas.

Tendo em vista que o objeto deste programa é baseado em normativa específica, sua execução nos moldes ora previstos servirá como legado à regularização ambiental de todas as unidades federativas do país, considerando a quantidade de cadastros ambientais rurais e programas de regularização ambiental a serem elaborados. A implantação de quatro projetos piloto dos programas de regularização ambiental irá completar todo o fluxo de regularização ambiental previsto pelas normas, ou seja, CAR seguido de PRA implantado na propriedade, o que também será significativo legado de âmbito nacional.

O custo total do Programa de Fomento ao CAR e PRA é de R\$9.377.000,00 (nove milhões trezentos e setenta e sete mil reais).

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	3
1. APRESENTAÇÃO .....	6
2. REQUISITOS.....	7
3. PREMISSAS .....	8
4. RESTRIÇÕES.....	9
5. JUSTIFICATIVA .....	10
6. OBJETIVO.....	11
6.1. Objetivos Específicos .....	11
7. PROJETOS .....	11
7.1. Fomento ao CAR – Cláusula 183.....	12
<b>7.1.1. Etapas de execução</b> .....	14
<b>7.1.2. Ações:</b> .....	14
<b>7.1.3. Metodologia:</b> .....	15
<b>7.1.4. Produtos</b> .....	16
<b>7.1.5. Meta final:</b> .....	16
<b>7.1.6. Indicadores de efetividade</b> .....	16
7.2. Fomento ao PRA – Cláusula 183. ....	17
7.2.1. Etapas de Execução:.....	19
7.2.2. Ações: .....	19
7.2.3. Metodologia:.....	20
<b>7.2.4. Produtos</b> .....	20
<b>7.2.5. Meta Final:</b> .....	21
7.2.6. Indicadores de Efetividade: .....	21
8. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS .....	21

9.	MEMBROS DO GT INDICADORES .....	22
10.	INTER-RELAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS .....	23
11.	RECURSOS NECESSÁRIOS.....	24
12.	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA .....	24
13.	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA .....	24

# 1. APRESENTAÇÃO

O Novo Código Florestal estabeleceu regras para a regularização ambiental das propriedades com finalidade agrossilvipastoris, um grande avanço que permite aprimorar e expandir a produção agropecuária e, ao mesmo tempo, fomentar a conservação ambiental (Rodrigo C. A. Lima, 2016).

A qualidade e a quantidade de água podem ser o principal motivo para que um proprietário rural, seja ele agricultor, fruticultor ou pecuarista, promova a adequação ambiental de seu imóvel. Outro aspecto importante é a proteção do solo contra a erosão, pois somente um solo bem conservado e fértil garante a produtividade da terra no longo prazo. Nesse contexto, a manutenção da Reserva Legal (RL) e das Áreas de Preservação Permanente (APP), juntamente com a conservação do solo e a diversificação da produção são os principais pilares da sustentabilidade econômica e ambiental nos imóveis rurais (MMA/SFB, 2010).

O Código Florestal está fundamentado em três pilares: o Cadastro Ambiental Rural (CAR); os Programas de Regularização Ambiental (PRA) estaduais, que nortearão o processo de regularização; e os Termos de Compromisso que conterão os compromissos de cada produtor. Esta legislação trouxe à tona a necessidade preeminente de recuperação das APPs e RL de forma obrigatória e auto declaratória. Ao realizar o cadastramento do imóvel rural no CAR e aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, o proprietário ou posseiro é informado da existência de passivos ambientais, e, caso haja necessidade de recuperação de faixas de APP e recomposição da RL deverá firmar um Termo de Compromisso visando estabelecer metas e prazo para o seu cumprimento.

Dentro do contexto de atuação da Fundação Renova, o Programa de Fomento ao CAR e PRA, definido pela Cláusula 183 do TTAC, é voltado para os imóveis rurais localizados às margens dos cursos d'água afetados na área ambiental 1. Traz como diretriz grande importância da recuperação das APPs e RLs para o retorno das suas funções ecológicas.

O Programa de Fomento ao CAR e PRA busca a adequação ambiental da propriedade/posse rural, integrando esforços com os outros Programas da Fundação Renova, com o intuito tanto de atender aos preceitos legais que regem a matéria, como de promover o uso e desenvolvimento sustentável dos imóveis rurais alvo das ações de reparação da Fundação Renova. O CAR é instrumento necessário para a obtenção de diversas linhas de crédito para produtores rurais, desta forma, sua realização abrirá mais esta oportunidade para cada produtor, além de promover a identificação do cenário ambiental do território brasileiro.

A reparação dos imóveis rurais atingidos deve ser feita em consonância com as disposições contidas no Código Florestal, possibilitando que o proprietário/posseiro regularize seus passivos ambientais perante os órgãos gestores ambientais dos Estados.

## **2. REQUISITOS**

Os requisitos aplicáveis a este programa contemplam todo o arcabouço legal que envolve a elaboração dos cadastros ambientais rurais e programas de regularização ambiental.

- Lei Federal nº 12.651/2012 – Novo Código Florestal Brasileiro.
- Decreto nº 7.830/2012 – Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural.
- Decreto nº 8.235/2014 – Estabelece Normas Gerais Complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos estados e do DF.
- Instrução Normativa MMA nº 02/2014 – Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural-SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental RuralCAR.
- Instrução Normativa MMA nº 03/2014 - Institui a Política de Integração e Segurança da Informação do Sistema de Cadastro Ambiental Rural e dá outras providências.
- Lei Estadual nº 20.922/13 – Dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Minas Gerais.

- Lei nº 11.428/06 – Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Decreto nº 9.395/2018 – Prorroga o prazo de inscrição no CAR para 31 de dezembro de 2018.
- Decreto Estadual nº 3.346-R, de 11 de julho de 2013 - Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Espírito Santo.
- Cláusula 183 do TTAC.

### **3. PREMISSAS**

As premissas relacionadas a este programa são primordiais para orientar e possibilitar a sua execução, são elas:

- A inscrição no CAR é obrigatória para todos as propriedades e posses rurais no âmbito nacional (Art. 29, Lei 12.651/12). Contudo, é facultado aos proprietários/posseiros atendidos pela Fundação Renova realizar sua adesão ao Programa de Fomento ao CAR e PRA.
- A adesão do proprietário/posseiro de imóvel rural ao Programa de Fomento ao CAR e PRA se dá por meio da assinatura de Termo de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR.
- A inscrição no CAR é condição obrigatória para adesão ao PRA, devendo essa adesão ser requerida dentro do prazo estipulado pelo órgão gestor. Contudo, ressalta-se que é facultado ao proprietário/posseiro sua adesão ao Fomento ao PRA promovido pela Fundação Renova no momento da realização do cadastro ambiental rural.
- Os prazos de fomento ao CAR e PRA apresentados correspondem aos prazos legais e as metas de conclusão das atividades dependem da aderência dos proprietários. A Fundação não pode ser responsabilizada por atraso ou alteração dos planos que forem causados pelos proprietários dos terrenos, conforme disposto no Parágrafo Segundo da CLÁUSULA 183 do TTAC.

- Este programa deverá ser finalizado em março/2026, 10 (dez) anos da assinatura do TTAC, conforme Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA 183.
- As metas do programa referentes à implantação do PRA possuem dependência com a regulamentação do PRA pelos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ainda em definição, a partir desta regulamentação os parâmetros necessários para definir as linhas de implementação dos PRA's serão conhecidas em definitivo e formalizadas em seguida, passando a fazer parte deste programa;
- Áreas de passivos ambientais a serem recuperadas para imóveis que foram desmembrados/remembrados a partir de 2008, conforme disposições do §8º do Art. 61 A, da Lei 12.651/12, serão objeto de verificação quando a documentação cartorial for existente e fornecida pelo proprietário de forma a possibilitar a análise e constatação.;
- O caráter auto declaratório do cadastro ambiental rural imputa ao proprietário a veracidade das informações prestadas, conforme art. 6º do Decreto Federal 7.830/14. Como o limite da propriedade é instrumento norteador para a definição das ações de outros programas da Fundação Renova, bem como para aplicação da legislação ambiental, a constatação, por parte do órgão gestor de informações prestadas pelo proprietário de forma errônea, não imputará à Fundação Renova obrigação em refazer as ações executadas de acordo com o limite autodeclarado no cadastro ambiental rural, salvo as retificações de cadastros nas condições previstas no escopo do programa.

## 4. RESTRIÇÕES

As restrições dizem respeito as limitações para execução deste programa que estão relacionadas ao interesse do proprietário rural, bem como as características legais do cadastro ambiental rural e programa de regularização ambiental.

- É facultado aos proprietários/posseiros de imóveis rurais, localizados às margens dos cursos d'água afetados na área ambiental 1, realizar

sua adesão ao Programa de Fomento ao CAR e PRA promovido pela Fundação Renova.

- O CAR não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de posse, sendo sua elaboração realizada de forma auto declaratória pelo proprietário/posseiro do imóvel rural (§2º do Art. 29, Lei 12.651/12). A Fundação prestará todo apoio técnico para elaboração do CAR em consonância com as disposições legais sobre a matéria.
- Casos excepcionais de restrição cuja ação necessária para resolução não se encontre sob a governança da Renova não causarão prejuízos às metas e indicadores do programa. São exemplos de pendências com alto grau de restrição: comprovação de propriedade/posse; tamanho do imóvel vetorizado reconhecido pelo proprietário/posseiro divergente da área constante na matrícula; supressão de vegetação nativa sem autorização realizada posteriormente à 22 de julho de 2008.
- A FUNDAÇÃO, não será responsabilizada por quaisquer atrasos e/ou alterações na forma de execução de tal programa que decorra, direta ou indiretamente, de atose/ou fatos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, a particulares que não anuírem em fornecer acesso e/ou informações e em realizar intervenções e/ou interferências em imóveis de sua propriedade ou posse;

## 5. JUSTIFICATIVA

O Programa de Fomento ao CAR e PRA está previsto na Cláusula 183 do TTAC, a qual determina que a Fundação Renova preste suporte e apoio técnico para o cadastramento dos imóveis rurais no CAR, além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos PRA's.

O CAR e PRA são instrumentos contidos no novo Código Florestal, Lei 12.651/12. O CAR, nos moldes do Art. 29 da referida legislação, trata-se de um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo a base de dados para o controle,

monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Já o PRA visa viabilizar a regularização de propriedades que se enquadrem no uso conforme as Disposições Transitórias do Código Florestal, outrora consideradas ilegais, na busca da conciliação das facetas ecológicas e socioeconômicas de um desenvolvimento sustentável (Carvalho, 2016).

## 6. OBJETIVO

Prestar suporte e apoio técnico para o cadastramento dos imóveis rurais no CAR, além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos PRA's conforme previsto na Cláusula 183 do TTAC.

*CLÁUSULA'183: Caberá à FUNDAÇÃO apoiar e dar suporte técnico para o cadastramento das propriedades rurais no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando localizadas na ÁREA AMBIENTAL 1, além de fomentar a elaboração e a implementação dos respectivos Programas de Regularização Ambiental (PRA).*

### 6.1. Objetivos Específicos

- Elaborar ou apoiar a elaboração do CAR de todos os imóveis rurais localizados na área de abrangência do programa;
- Elaborar ou apoiar a elaboração do PRA de todos os imóveis rurais localizados na área de abrangência do programa;

## 7. PROJETOS

O Programa de Fomento ao CAR e PRA foi dividido em dois projetos para o atendimento às disposições da Cláusula 183 do TTAC, a saber:

- Fomento ao CAR;
- Fomento ao PRA;

## 7.1. Fomento ao CAR – Cláusula 183.

O Fomento ao CAR se iniciou com o fornecimento pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF da base de dados de informações ambientais dos CAR ativos no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, daqueles situados da barragem de fundão a UHE Risoleta Neves.

Especificamente para o instrumento do Cadastro Ambiental Rural, cabe ressaltar a nomenclatura e classificação utilizada para planejamento e divulgação de dados relativos às ações de fomento da Fundação Renova na área de abrangência do programa.

**Tabela 1:** Classificação do Fomento ao CAR pela Fundação Renova.

<b>Classificação</b>	<b>Status</b>	<b>Conceito</b>
<b>Elegibilidade Cláusula 183 TTAC</b>	Elegível	O imóvel será considerado “elegível” quando estiver localizado às margens dos cursos d’água impactados conforme abrangência do programa.
	Não elegível	Imóveis rurais que não estiverem localizados às margens dos cursos d’água impactados conforme abrangência do programa.
<b>Status SICAR</b>	Ativo	Inscrição do CAR realizada, cadastro Ativo no SICAR (sem pendências)
	Pendente	Cadastro analisado ou não pelo órgão gestor com pendências de informações ou outras restrições.
	Cancelado	Cadastro cancelado por não atendimento às pendências detectadas pelo órgão gestor, demanda judiciais ou outras restrições.
	Suspenso	Cadastro suspenso por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.
<b>Status CAR Fundação Renova</b>	Declinou	Proprietários ou posseiros que não aderiram ao fomento do CAR e PRA pela Fundação Renova, declinando a proposta.

<b>Classificação</b>	<b>Status</b>	<b>Conceito</b>
	Em andamento	Proprietário não possui CAR. Seu cadastro está em elaboração pela Fundação Renova.
	Retificado	Cadastros corrigidos pela Fundação Renova dentro do módulo de inscrição do CAR.
	Não retificado	Cadastros ainda não verificados pela Fundação Renova.
	Ratificado	Cadastros analisados pela Fundação Renova que não necessitam de correções, estando adequados para análise pelo Órgão Gestor.
	Analisado	Cadastro analisado pelo Órgão Gestor que poderá ficar com status e condição conforme análise realizada.
<b>Termos de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR</b>	Sim	O proprietário/posseiro autorizou a Fundação Renova elaborar, analisar e corrigir as informações do CAR.
	Não	Proprietário/posseiro que não autorizaram a Fundação Renova a elaborar/acessar os dados do CAR.
	Pendente/Negativa	Proprietário com Termo pendente de assinatura.

Feita a análise de elegibilidade, passa-se ao planejamento e a realização das visitas em campo, nas quais são solicitadas aos produtores autorizações para o acesso às informações, por meio da assinatura de um Termo de Permissão de Coleta e Uso dos Dados do CAR, caso já cadastrados no SICAR, ou para a elaboração do cadastro.

O proprietário/posseiro que não autorizar o acesso da Fundação Renova será considerado declinado do Fomento ao CAR. O proprietário que possuir o CAR, mas não quer que a Renova faça adequações no seu cadastro, poderá seguir para o Fomento ao PRA.

Para o titular que autorizar a Renova acessar e alterar as informações geoambientais do CAR, caso necessário, é verificada a existência de senha de acesso à Central do Proprietário/posseiro para resgatar as informações

do seu imóvel. Caso não possua, é solicitado o *reset* da senha ao Instituto Estadual de Florestas – IEF ou ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, por meio de um formulário específico, conforme fluxo apresentado no Anexo I.

Faz-se, então, a análise dos dados cadastrados e a sua verificação em campo.

Após a verificação das informações em campo, o CAR é retificado ou ratificado pela Fundação Renova e inserido no SICAR para geração do Recibo Federal de Inscrição do CAR. A senha e o Recibo Federal do CAR são encaminhados ao produtor.

O IEF e o IDAF são responsáveis pela análise do CAR fomentados em atendimento à Cláusula 183, quando o módulo de análise estiver em operação nos Estados. O fluxo de fomento ao CAR consta no Anexo I.

#### **7.1.1. Etapas de execução**

A execução do projeto de Fomento ao CAR será dividida em duas ações: Elaboração e Retificação do CAR.

#### **7.1.2. Ações:**

I - Elaboração do CAR.

Para elaboração do CAR é apresentada ao produtor (proprietário/posseiro) uma proposta de apoio para a elaboração. A adesão se dá por meio da assinatura de um Termo de Permissão de Coleta e Uso dos dados do CAR.

Todo processo de elaboração do CAR é feito em conjunto com o proprietário/posseiro ou membro do núcleo familiar. São agendadas visitas em campo para conferência da paisagem, hidrografia, nascentes e fragmentos de vegetação nativa presentes no imóvel, de forma a identificar todos os elementos exigidos para a elaboração do CAR.

Após o envio do CAR para o SICAR, é gerado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR que será entregue, juntamente com os dados e instruções de acesso ao CAR, para o proprietário/posseiro ou membros do núcleo familiar.

## II – Retificação do CAR

O prazo legal para inscrição dos imóveis rurais no CAR iniciou-se antes da existência da Fundação Renova, aqueles imóveis que já possuíam seu CAR e que aderiram ao Programa terão o CAR analisado pela equipe da Fundação Renova para verificar se está condizente com o código florestal e a realidade do local. Caso haja necessidade, a proposta de retificação do CAR será apresentada ao proprietário/posseiro ou membro do núcleo familiar.

A etapa de retificação passa pelo mesmo fluxo de elaboração do CAR, culminando ao final do processo com a emissão do novo recibo de inscrição do imóvel rural.

### **7.1.3. Metodologia:**

Para elaboração do CAR será utilizado o Módulo de Cadastro do SICAR disponível no [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br). A metodologia de inscrição seguirá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.830/12, na Instrução Normativa do MMA nº 02/2014, bem como Manual do Usuário disponibilizado pelo Serviço Florestal Brasileiro (MMA/SFB, 2010). Outro instrumento de consulta constante é o Manual do Usuário do IEF.

Para realizar as conferências das informações geoambientais declaradas em cada CAR, é feito o download das bases cartográficas no site <http://www.car.gov.br/publico/imoveis/index>. Essas informações são confrontadas com dados oficiais, tais como bases cartográficas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outros órgãos e dados de levantamentos em campo e estudos realizados pela Fundação Renova. Na

etapa de levantamento de campo todo mapeamento a ser utilizado para o CAR é validado junto ao produtor rural.

São conferidas todas as informações exigidas pelo Art.29 da Lei 12.651/12 e do Art. 14 da IN MMA nº 02/2014, a saber: área do imóvel; área de remanescentes de vegetação nativa; área de Reserva Legal; áreas de Preservação Permanente; áreas de uso consolidado; áreas de uso restrito; áreas de servidão administrativa; e áreas de compensação.

Após a retificação, é entregue ao proprietário/posseiro ou membro do núcleo familiar o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR, com as instruções de acesso, login e senha gerados no sistema.

#### **7.1.4. Produtos**

O produto final deste programa é o banco de dados com todos os CAR da área de abrangência do programa ativos sem pendências ou inconsistências e a relação dos proprietários ou possuidores que optaram por não aderir ao programa.

#### **7.1.5. Meta final:**

- Atingir o percentual de 100% dos imóveis que aderiram ao Programa como cadastros ativos sem pendências ou inconsistências no sistema SICAR até 2022.

#### **7.1.6. Indicadores de efetividade**

O indicador será a Taxa de CAR ativo em propriedades atendidas pela Fundação.

Percentual de execução do CAR = nº de CAR Ativo / nº de imóveis aderidos ao programa.

## **7.2. . Fomento ao PRA – Cláusula 183.**

As ações de fomento ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, em atendimento à Cláusula 183, iniciam-se após o fomento do CAR dos imóveis rurais atendidos pela Fundação Renova com Status Ativo na condição “sem pendência”. A inscrição do imóvel rural no CAR é condição para sua adesão ao PRA, conforme disposições do §2º do Art. 59, da Lei 12.651/12.

Caso haja necessidade de correção dos dados informados no CAR, a Fundação Renova fará a adequação dos dados e informações geográficas para sua posterior análise/validação. Casos excepcionais de restrição cuja ação necessária para resolução não se encontre sob a governança da Renova serão tratados separadamente sem prejuízo às metas e indicadores do programa. São exemplos de pendências com alto grau de restrição: comprovação de propriedade/posse; tamanho do imóvel vetorizado reconhecido pelo proprietário/posseiro divergente da área constante na matrícula; e definição das áreas de passivos ambientais a serem recuperadas para imóveis que foram desmembrados/remembrados e de acordo com a área que possuíam em 22 de julho de 2008, conforme disposições do §8º do Art. 61 A, da Lei 12.651/2012.

Quando possível, o planejamento para implementação do PRA, visando a recomposição das áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL), será elaborado com base nas ações previstas nos Planos de Adequação Socioeconômico e Ambiental – PASEAs, elaborados pela EMATER em conjunto com a Fundação Renova e proprietários/posseiros, para cada um dos imóveis impactados, mediante informações colhidas com a aplicação dos Indicadores de Sustentabilidade em Agroecossistemas - ISA.

Desta forma, as informações do PASEA servirão para composição dos Projetos de Restauração de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA, daqueles que optaram por aderir ao programa de fomento ao PRA. Após aprovada a proposta do projeto, o proprietário ou posseiro deverá firmar um Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, em

conformidade com o §3º do artigo supracitado, determinando metas e prazos para a promoção da adequação ambiental na propriedade.

Cita-se trechos do Guia do PRA (Rodrigo C. A. Lima, 2016), numa forma de esquematizar as disposições legais para entendimento dos benefícios da adesão ao PRA e os ônus da falta de adesão:

Os imóveis com uso consolidado, áreas convertidas anteriormente à 22 de julho de 2008, terão os seguintes benefícios do PRA:

- a) Não autuação e suspensão das sanções administrativas decorrentes da supressão irregular de vegetação em APP ou RL até 2008.
- b) Suspensão da punibilidade dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.605/1998 associados à estas infrações (com interrupção da prescrição).
- c) Conversão das penalidades em prestação de serviços ambientais condicionados ao cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Compromisso.
- d) Recomposição dos passivos de RL em até 20 anos (mínimo 1/10 a cada 2 anos).
- e) Possibilidade de compensação da RL.
- f) Aplicação de metragens diferenciadas para as APPs.
- g) Recomposição de RL e APP de agricultura familiar com a possibilidade de plantio intercalado de nativas e exóticas.
- h) Direto de exploração econômica da RL consolidada.
- i) Continuidade de atividades agrossilvipastoris em APP.

Para os imóveis rurais que suprimiram vegetação nativa irregularmente, após 22 de julho de 2008, não haverá benefícios do PRA, estando previsto:

- a) Autuação e não suspensão de sanções administrativas decorrentes da supressão irregular em APP e/ou RL.
- b) Não suspensão da punibilidade dos crimes ambientais.

- c) Suspensão de todas as atividades na área de supressão irregular (APP ou RL), exceto para as atividades de recomposição.
- d) Sem aplicação de metragens brandas/diferenciadas.
- e) Sem recomposição com plantio intercalado com espécies exóticas.
- f) Sem direito à exploração econômica da RL consolidada.

Ressalta-se que os produtores que não aderirem ao PRA, estarão sujeitos às mesmas sanções descritas acima, além de terem restrições à créditos bancários e comercialização de produtos.

#### 7.2.1. Etapas de Execução:

O Fomento ao PRA terá como entrada o CAR ativo na condição “sem pendências” de informações por parte do proprietário/possuidor. A execução será embasada em três ações distintas:

- I – Apoio para correção de informação geoambientais do CAR.
- II – Elaboração do PRA e PRADA.
- III – Assinatura do Termo de Compromisso com o órgão gestor do CAR.

#### 7.2.2. Ações:

- I – Apoio para correção das informações geoambientais do CAR

Para adesão do imóvel rural ao PRA, o CAR deve estar na condição ativo “sem pendências”. Caso o órgão verifique a necessidade de correção de algum dado geoambiental declarado, a Fundação Renova prestará todo apoio técnico para a correção da inconsistência detectada. Esta etapa será executada pela atividade de fomento ao CAR.

Ressalta-se que pendências referentes às questões fundiárias e documentais são restrições para execução deste projeto e estão fora do alcance das ações da Fundação Renova. Estes casos serão tratados de

forma específica junto ao órgão para orientar a conclusão das ações deste programa.

## II – Elaboração do PRA / PRADA

A elaboração do PRA e PRADA será feita em atendimento às disposições que serão previstas na nova regulamentação do PRA dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ainda não publicadas.

Dentre os Programas de Regularização Ambiental a serem elaborados a partir da publicação das normas, a Fundação Renova irá implantar 4 (quatro) programas em caráter de “PRA piloto”, sendo 2 no Estado de Minas Gerais e 2 no Estado do Espírito Santo, visando deixar como legado à mensuração de resultados da aplicação das normas.

## III – Assinatura do Termo de Compromisso

Após elaborada e aprovada a proposta do PRA e PRADA, o proprietário ou posseiro deverá firmar um Termo de Compromisso com o órgão ambiental competente, determinando metas e prazos para a promoção da adequação ambiental na propriedade.

### 7.2.3. Metodologia:

A Fundação Renova fará a checagem de pendências geoambientais encontradas pelo órgão gestor do CAR por meio de métodos de conferência em campo e do uso de imagens de satélites para aferir a inconsistência detectada.

### **7.2.4. Produtos**

I – PRA e PRADA elaborados;

II – Termo de Compromisso assinado com o órgão gestor do CAR.

#### **7.2.5. Meta Final:**

- 100% dos imóveis rurais que aderiram ao PRA com Termo de Compromisso assinado com o órgão gestor do CAR até 2022.

#### **7.2.6. Indicadores de Efetividade:**

O indicador de efetividade levará em conta a elaboração do PRA e PRADA.

- Taxa de imóveis com PRA e PRADA elaborados em relação aos imóveis que aderiram ao programa.
- Taxa de Termos de Compromissos assinados pelos proprietários/posseiros com o órgão gestor do CAR/PRA em relação aos imóveis que aderiram ao programa.

## **8. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS**

- Lucas de Oliveira Scarascia: Liderança Técnica e Estratégia Institucional.
- Giorgio Peixoto: Liderança Territorial Alto Rio Doce
- José Almir Jacomelli Junior: Liderança Territorial Médio Rio Doce
- Rildo Almeida de Paula: Liderança Territorial Baixo Rio Doce
- Rafael do Carmo Pompermayer: Especialista dos Programas do eixo Uso Sustentável da Terra.
- Fernanda Maia Oliveira: Analista dos Programas do Eixo Uso Sustentável da Terra.
- Bruno Nogueira Rego: Engenheiro de Operações Agroflorestais

## 9. MEMBROS DO GT INDICADORES

São membros do Grupo de Trabalho criado para tratar do estabelecimento de indicadores de asseguarção dos programas:

Nome	Órgão
Lucas de Oliveira Scarascia	Fundação Renova
Tercio Koehler	Fundação Renova
Felipe de Drummond Alves	Fundação Renova
Felipe Marauê Marques Tieppo	Fundação Renova
Rafael do Carmo Pompermayer	Fundação Renova
José Carlos Carvalho	Comitê Técnico da Fundação Renova
Fabio de Alcântara Fonseca	Instituto Estadual de Florestas – MG
Thiago Cavanelas Gelape	Instituto Estadual de Florestas – MG
Mariana Lobato Megale de Souza Lima	Instituto Estadual de Florestas – MG
Frederico Pereira Pinto	Secretaria de Estado de Meio Ambiente – ES
Marcos Franklin Sossai	Secretaria de Estado de Meio Ambiente – ES
Daniel Santos Pinho	IBAMA
Luciano de Petribú Faria	IBAMA
Luciane Teixeira Martins	CBH-DOCE
Fernando Camargo da Silva	MPF (Lactec)
César Sarsur	Auditoria Independente Ernst & Young
Thays Coutinho	Auditoria Independente Ernst & Young

## 10.INTER-RELAÇÃO COM OUTROS PROGRAMAS

A adequação ambiental integra diversos Programas da Fundação Renova além do Programa de CAR e PRA, tem interface direta com os PG017 de Retomada das Atividades Agropecuárias, PG023 Manejo de Rejeito, PG025 Recuperação da vegetação e regularização de calhas e margens dos rios impactados. Esses programas devem atuar em sinergia ao planejarem e executarem as suas ações, evitando retrabalho, desperdício de recursos e tempo, visando resultados eficazes para ambos programas e soluções definitivas.

O cadastro ambiental rural é o instrumento que apresenta a delimitação das propriedades, crucial para definição das ações objeto de todos os programas supracitados.

O Programa de Regularização Ambiental –PRA tem como escopo todas as atividades que serão executadas por esses programas, portanto, as ações previstas serão bases norteadoras para a elaboração do PRA e PRADA, bem como execução e finalização de implementação do PRA.

*Tabela 2 – Tabela de interfaces*

<b>Programa</b>	<b>Descrição da interface</b>	<b>Ações de Encaminhamento</b>
PG017 - Retomada das atividades agropecuárias	Este programa realizará ações de adequação ambiental e produtiva das propriedades rurais com base nos requisitos regulatórios vigentes, fomentando a regularização ambiental das propriedades	Subsidiar a elaboração e implementação dos PRADA's
PG023 Manejo de Rejeito	Este programa irá subsidiar a tomada de decisão quanto as técnicas de recuperação das áreas impactadas	Compatibilizar o Plano de Manejo de Rejeitos com os PRADA's
PG025 Recuperação da Área Ambiental 1, a montante da UHE Risoleta Neves	Este programa realizará a reconformação das margens, reestabelecimento dos sistemas de drenagem e a recomposição da vegetação ciliar nativa nas áreas impactadas.	Subsidiar a elaboração e implementação dos PRADA's

## 11. RECURSOS NECESSÁRIOS

Os recursos para execução das atividades previstas neste programa totalizam cerca de 9,37 milhões de reais. As atividades de gerenciamento representam cerca de 12% do montante previsto, a elaboração do CAR representa 35% e o PRA representa 53%, conforme tabela abaixo:

Tabela 3 – Recursos necessários para cumprimento do PG040 (valor em milhões)

Processo/Projeto	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Gerenciamento	-	-	0,28	0,28	0,28	0,28
CAR	0,59	0,22	0,75	1,00	0,38	0,38
PRA	-	-	0,50	1,98	1,24	1,24

Ressalta-se que a partir da publicação das normas técnicas relativas ao Programa de Regularização Ambiental nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo este orçamento poderá ser revisado.

## 12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA

- Rafael do Carmo Pompermayer – Especialista de Programas Socioambientais.
- Fernanda Maia Oliveira – Analista de Programa Socioambientais

## 13. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Carvalho, L. A. (2016). *O Novo Código Florestal Comentado Artigo por Artigo*. Curitiba: Juruá.

MMA/SFB. (2010). Fonte: MMA:

[http://www.mma.gov.br/estruturas/202/\\_arquivos/adequao\\_ambiental\\_publicao\\_web\\_202.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/202/_arquivos/adequao_ambiental_publicao_web_202.pdf)

Rodrigo C. A. Lima, L. M. (2016). *Programas de Regularização Ambiental (PRAs) : um guia para orientar e impulsionar o processo de regulamentação dos PRAs nos estados brasileiros*. São Paulo: Agroicone.

## **Anexo I - FLUXO**